

THALES CAVALCANTE FRANCO	DELEGADO DE POLÍCIA CIVILIII	14350 A	88
THELMA JAQUELINE PACHECO DE CARVALHO	INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL I	108705 A	88
UBIRATAN AUGUSTO BORGES JUNIOR	ESCRIVAO DE POLÍCIA CIVIL IV	197081 A	88
URBANO FREIRE PASSOS FILHO	INSPETOR DE POLÍCIA CIVILIII	22185 J	88
VAGNER DINIZ LEITE	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL II	12580 A	88
VAGNER JERONIMO VIANA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL IV	1538 A	88
VALDECIR FABRICIO DE OLIVEIRA	OP. DE RECUR. AUDIOVISUAIS16	13283 A	44
VALDEMAR VIEIRA DE SOUSA FILHO	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVILIII	97551 F	88
VALDENIR MOREIRA DE CASTRO	INSPETOR DE POLÍCIA CIVILIII	13051 A	48
VALDENIRA DE SOUZA MACHADO	ESCRIVAO DE POLÍCIA CIVIL IV	97550 J	88
VALDERINA FERREIRA FORTE	INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL I	106374 F	88
VALDIR CAVALCANTE DE PAULA PASSOS	DELEGADO DE POLÍCIA	126874 F	88
VALDIZIA PINHO LESSA	INSPETOR DE POLÍCIA CIVILIII	6502 A	88
VALÉRIA BARBOSA DE CARVALHO	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL	133980 A	88
VALÉRIA MARIA PARENTE MENEZES	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL I	133993 A	88
VALFRIDO FERREIRA LIMA FILHO	INSPETOR DE POLÍCIA CIVILIII	21379 A	88
VALTER DE OLIVEIRA SANTIAGO FILHO	INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL	137446 H	88
VANGELA MARIA PINHEIRO LEITAO	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL	133940 A	88
VANIA BRAGA CAVALCANTE	INSPETOR DE POLÍCIA CIVILIII	25458 J	88
VANIA REBOUÇAS DECARVALHO	MEDICA LEGISTA	4847 A	88
VASCONCELO ANDRADE SAMPAIO	ESCRIVAO DE POLÍCIA CIVIL	133964 S	88
VENICIO SEABRA FILHO	INSPETOR DE POLÍCIA CIVILIII	20667 A	60
VERA LUCIA ALVES OLIVEIRA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL IV	18349 A	88
VERA LUCIA COSTA MENEZES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO 18	126805 A	60
VERA LUCIA DO NASCIMENTO ANDRADE	INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL	155330 A	88
VERA LUCIA PONTES JUVENCIO	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL	133950 A	60
VERA LUCIA VIANA DE SOUSA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO 15	14467 J	60
VERONICA BANDEIRA VERAS	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL II	37635 A	88
VERONICA SARAIVA SIRZINA	ESCRIVAO DE POLÍCIA	135607 A	88
VICENTE DE PAULO AGUIAR JÚNIOR	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL	126876 M	88
VICENTE SALES NUNES NETO	AGENTE ADMINISTRAÇÃO	126598 A	88
VICENTE VALDIR LOPES	INSPETOR DE POLÍCIA CIVILIII	12127 A	88
VILMA ALVES AGUIAR MOTA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL	1354881 A	88
VIRGINIA MAGDA MUNHOZ DE MEDEIROS	INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL I	108704 A	88
VITORIA DE JESUS SILVA	ESCRIVAO DE POLÍCIA CIVIL IV	197584 F	88
WAGNER ANTONIO MENEZES	INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL I	97669 A	88
WALCIMAR POLICARPO NEPOMUCENO	INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL	137221 A	88
WALDIR ALBERTINO DE LIMA JUNIOR	PERITO CRIMINAL. AUXILIAR 19	106164 A	88
WANDERLENE MARIA FONSÊCA PASSOS	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL I	133216 A	48
WASHINGTON JOSE COSTA	INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL I	97670 A	88
WELLINGTON PEREIRA DE SOUSA	INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL	28232 A	88
WERTHER BARRETO PAIVA	ESCRIVAO DE POLÍCIA CIVIL IV	13005 H	88
WEUDO JORGE QUEIROZ	INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL	2728 A	88
WILDEMAR ALBERTO DA SILVA	INSPETOR DE POLÍCIA CIVILIII	9903 A	88
WILEMAR DOS SANTOS BARROS	INSPETOR DE POLÍCIA CIVILIII	13017 A	48
WILLIAM MOREIRA ALVES	INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL I	106381 J	88
WILLIS MARIA PRACIANO CARNEIRO	DATILÓGRAFO 18	126808 A	44
WILNA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	INSPETOR DE POLÍCIA CIVILIII	13129 H	88
WILSON DOS SANTOS FARIAS	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL IV	14291 A	88
WILSON NOGUEIRA ROCHA	INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL I	102585 M	88
WILTON ALVES GURGEL	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVILIII	26572 A	60
WILZA MARIA ALVES DE CARVALHO	ESCRIVAO DE POLÍCIA CIVIL IV	27486 M	88
WOLNEY PEREIRA BARBOSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO 20	124765 A	88
YEDA MARIA VIDAL LEITE	PERITO CRIMINALÍSTICO 22	12961 A	88
ZEFERINO DE CASTRO NETO	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVILIII	97558 M	88
ZILDA FERREIRA DA SILVA	ESCRIVAO DE POLÍCIA CIVILIII	97560 A	88
ZILMA FERREIRA DE CASTRO	INSPETOR DE POLÍCIA CIVILIII	22571 J	88

*** **

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

PORTARIA Nº046/2004 - GC

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NAS PLATINAS COM INSÍGNIAS E LUVAS AMOVÍVEIS DE UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR, INSTITUI PEÇAS COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único do Art.5º, do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Ceará, aprovado pelo Decreto Estadual nº18.063, de 06 de janeiro de 1986, resolve modificar as Platinas com insígnias de oficiais e Luvas Amovíveis dos uniformes 1ª, 1º B, 2ªA, 2ºB, 2ºC, 3ªA e 6º (todos), e ainda instituir peças complementares para uso nos uniformes

do Comandante e Subcomandante Geral da Polícia Militar do Ceará, Chefe e Subchefe da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, resolve:

Art.1º. Modificar as platinas com insígnias de oficiais utilizadas pelo Comandante e Subcomandante Geral da Polícia Militar do Ceará, bem como as do Chefe e Subchefe da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, com intuito de distingui-los dos demais oficiais da corporação.

Art.2º. As platinas com insígnias de oficiais modificadas pelo artigo anterior terão as seguintes descrições:

I - Comandante Geral da Polícia Militar.

a) cor cinza pardo, formato trapezoidal, tendo 60mm de largura, comprimento até o vértice de 110mm, mais 27mm até o ponto final do traço oblíquo;

b) as laterais possuem dois ramos de louro repleto de folhas, bordados em fio dourado brilhante ou fio de metal dourado, um em cada lateral, que se entrelaçam na base e se estendem até as proximidades do botão dourado, ladeando as insígnias;

- c) terá ao centro da extremidade oblíqua um botão de metal dourado de 15mm de diâmetro contendo o dístico das polícias militares;
- d) as insígnias compostas serão dispostas de acordo com o estabelecido pelo Conselho Nacional dos Comandantes Gerais (CNCG) para as platinas de Comandantes Gerais PM/BM, e conterà o brasão das polícias militares;
- e) será entremeada por papelão duro e resistente;
- f) do lado interno terá uma tira de plástico fixada na base reta e caseado na base oblíqua para introdução do botão de pressão, pequeno, fixado no mesmo lado;
- g) o modelo da platina com insígnias de oficiais será o constante no Anexo I desta Portaria.

II - Chefe da Casa Militar do Governo.

- a) a mesma descrição da platina do Comandante Geral da Polícia Militar, com exceção do brasão das Polícias Militares, o qual será substituído pelo brasão do Estado do Ceará;
- b) o modelo da platina com insígnias de oficiais será o constante no Anexo II desta Portaria.

III - Subcomandante Geral da Polícia Militar e Subchefe da Casa Militar do Governo.

- a) a mesma descrição da Platina do Comandante Geral da Polícia Militar e Chefe da Casa Militar do Governo, com exceção dos brasões e disposição das insígnias compostas;
- b) o modelo das Platinas com insígnias de oficiais será o constante no Anexo III desta Portaria.

Art.3º. As platinas com insígnias deverão ser utilizadas sobre os ombros dos seguintes uniformes:

- I) 1º A, 1º B (túnica branca);
- II) 2ºA, 2ºB, 2ºC (túnica cinza);
- III) 3ºA (camisa bege meia manga).

§1º. As ombreiras utilizadas atualmente nas túnicas deverão ser substituídas por passadeiras, dispostas da mesma forma que da camisa bege meia manga.

§2º. As platinas com insígnias deverão ser utilizadas conforme disposto no parágrafo anterior, pelo Comandante Geral, Chefe da Casa Militar do Governo, Subcomandante Geral da Polícia Militar, Subchefe da Casa Militar do Governo.

Art.4º. As platinas dos demais oficiais, praças especiais e subtenentes da Polícia Militar do Ceará e Casa Militar do governo permanecem inalteradas.

Parágrafo único. As platinas tratadas no caput deste artigo, serão utilizadas nos uniformes especificados nos incisos I, II e III, do art.3º desta Portaria.

Art.5º. Modificar as luvas amovíveis utilizadas pelo Comandante e Subcomandante Geral da Polícia Militar do Ceará, bem como as do Chefe e Subchefe da Casa Militar do Governo, com o intuito de distingui-los dos demais oficiais da corporação.

§1º. As luvas amovíveis dos detentores dos cargos mencionados no caput deste artigo deverão ser bordadas e usadas nas ombreiras do 6º Uniforme (policimento) entremeadas por material resistente;

§2º. Os detalhes serão bordados com fio dourado brilhante ou fio de metal dourado na cor amarelo ouro;

§3º. O modelo das luvas amovíveis será o constante no Anexo IV desta Portaria.

Art.6º. As luvas amovíveis dos demais oficiais, praças especiais e subtenentes da Polícia Militar do Ceará e Casa Militar do Governo permanecem inalteradas.

Art.7º. Fica instituída, na Polícia Militar do Ceará, a Insígnia de Uso Funcional, de Comandante e Subcomandante Geral e Chefe e Subchefe da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, a qual terá as seguintes descrições:

I - De Comandante Geral da Polícia Militar.

- a) será confeccionada em metal dourado;
- b) as insígnias compostas serão dispostas de acordo com o estabelecido pelo Conselho Nacional dos Comandantes Gerais (CNCG) e conterà o brasão das polícias militares;
- c) medirá 35mm de altura por 20mm de largura;
- d) poderá ser utilizada na camisa bege de manga curta ou longa;
- e) será utilizada uma de cada lado da gola;
- f) o modelo da insígnia funcional será o constante no Anexo V desta Portaria.

II - De Chefe da Casa Militar do Governo.

- a) a mesma especificação da insígnia de Comandante Geral da Polícia Militar, com exceção do brasão das polícias militares, que será substituído pelo brasão do Estado do Ceará;

- b) poderá ser utilizada na camisa bege de manga curta ou longa;
- c) será utilizada uma de cada lado da gola;
- d) o modelo da insígnia funcional será o constante no Anexo VI desta Portaria.

III) De Subcomandante da Polícia Militar e Subchefe da Casa Militar do Governo.

- a) será confeccionada em metal dourado;
- b) medirá 35mm de altura por 20mm de largura;
- c) possuem dois ramos de louro repleto de folhas que se entrelaçam na base e se estendem até ao seu final, ladeando as insígnias;
- d) as estrelas compostas serão dispostas conforme consta no Anexo VII;
- e) poderá ser utilizada na camisa bege de manga curta ou longa;
- f) será utilizada somente do lado esquerdo;
- g) no lado direito permanece a garruncha;
- h) o modelo da insígnia funcional será o constante no Anexo VII desta Portaria.

Art.8º. Fica instituído, na Polícia Militar do Ceará, o Distintivo Funcional de Comandante e Subcomandante Geral e Chefe e Subchefe da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, o qual terá as seguintes descrições:

I - De Comandante Geral da Polícia Militar.

- a) será confeccionado em material metálico dourado;
- b) medirá 33mm de altura por 33mm de largura;
- c) conterà ao centro o brasão da Polícia Militar do Ceará, ladeado por dois ramos na cor verde;
- d) o fundo do distintivo funcional será vazado;
- e) na parte superior terá a denominação de Comandante Geral na cor preta;
- f) na parte inferior terá a denominação Ceará na cor preta, entre os dois ramos verdes;
- g) será circundado por aro na cor dourada com a borda preta;
- h) será usado nos uniformes 2ºA, 2ºB, 2ºC (túnica cinza) e 3ºA (camisa bege meia manga), do lado esquerdo do uniforme, acima da pala do bolso;
- i) o modelo do distintivo funcional será o constante no Anexo VIII desta Portaria.

II - De Chefe da Casa Militar do Governo.

- a) a mesma especificação do distintivo funcional do Comandante Geral da Polícia Militar, com exceção do brasão da Polícia Militar do Ceará, que será substituído pelo brasão do Estado do Ceará e o cargo de Comandante Geral, que será substituído pelo de Chefe da Casa Militar;
- b) será utilizado nos mesmos uniformes previstos para o Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará;
- c) - o modelo do distintivo funcional será o constante no Anexo IX desta Portaria.

III - De Subcomandante Geral da Polícia Militar.

- a) a mesma especificação do distintivo funcional do Comandante Geral da Polícia Militar, com exceção do cargo de Comandante Geral, que será substituído pelo de Subcomandante Geral;
- b) será utilizado nos mesmos uniformes previstos para o Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará;
- c) o modelo do distintivo funcional será o constante no Anexo X desta Portaria.

IV - De Subchefe da Casa Militar do Governo.

- a) a mesma especificação do distintivo funcional do Chefe da Casa Militar do Governo, com exceção do cargo de Chefe da Casa Militar, que será substituído pelo de Subchefe da Casa Militar;
- b) será utilizado nos mesmos uniformes previstos para o Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará;
- c) o modelo do distintivo funcional será o constante no Anexo XI desta Portaria.

Art.9º. A disposição das estrelas, simples ou compostas, constantes na platina com insígnia de oficial, luva amovível e insígnia funcional do Subchefe da Casa Militar do Governo, obedecerá ao posto do Oficial detentor do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº27.128, de 04 de julho de 2003, que aprova o Regulamento e o Quadro de Organização da Casa Militar.

Art.10. Esta Portaria entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

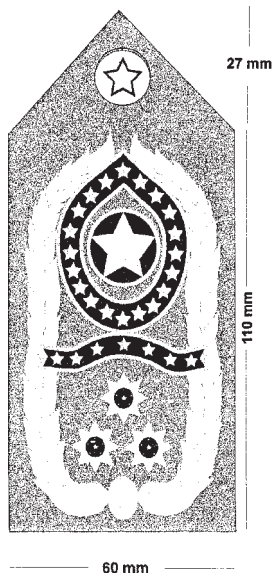
QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza-CE, 08 de junho de 2004.

Fco. Sérgio Farias da Silva – Cel PM
COMANDANTE GERAL DA PMCE

DE ACORDO: EM: ___/___/2004

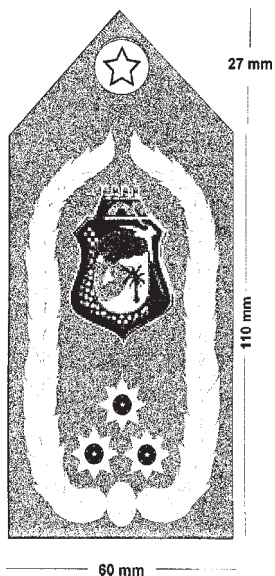
Francisco Wilson Vieira do Nascimento
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO I



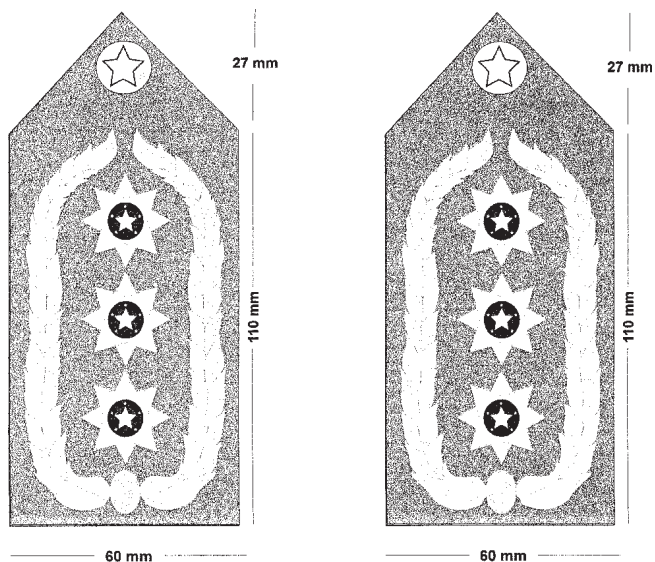
PLATINA DE COMANDANTE GERAL DA PMCE

ANEXO II



PLATINA DE CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO

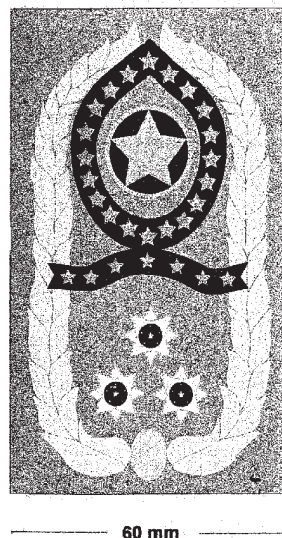
ANEXO III



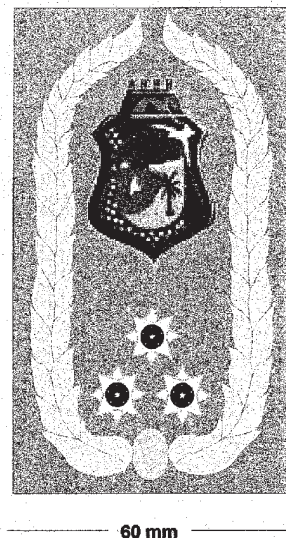
PLATINA DE SUBCOMANDANTE DA PMCE

PLATINA DE SUBCHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO

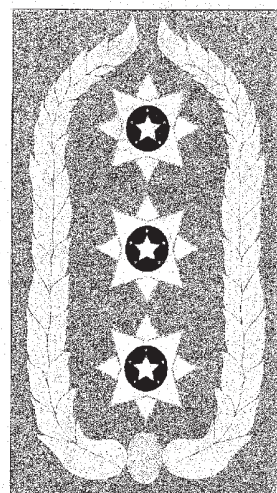
ANEXO IV



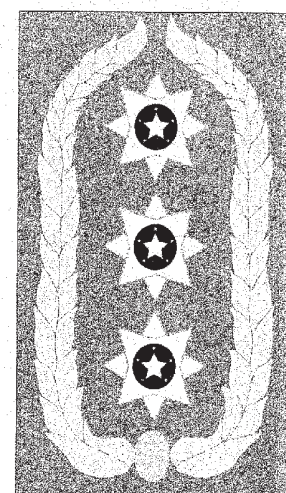
LUVA DE COMANDANTE GERAL DA PMCE



LUVA DE CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO



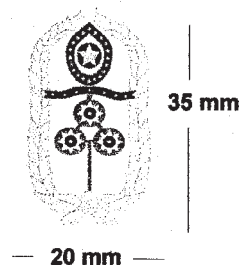
LUVA DE SUBCOMANDANTE DA PMCE



LUVA DE SUBCHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO

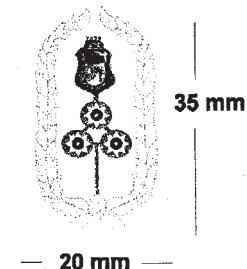
ANEXO V

INSÍGNIA DE COMANDANTE GERAL DA PMCE



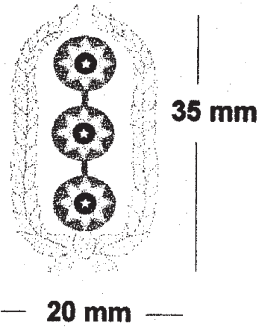
ANEXO VI

INSÍGNIA DE CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO

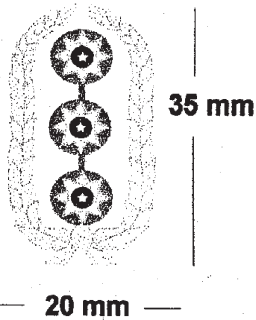


ANEXO VII

INSÍGNIA DE
SUBCOMANDANTE GERAL
DA PMCE



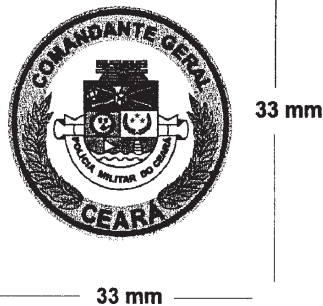
INSÍGNIA DE SUBCHEFE DA
CASA MILITAR DO
GOVERNO



ANEXO VIII

DISTINTIVO DE
COMANDANTE GERAL
DA PMCE

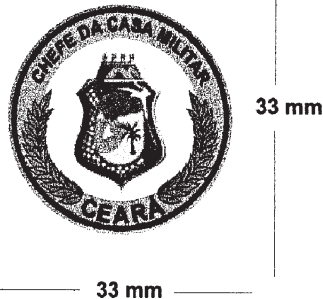
Fundo Vazado



ANEXO IX

DISTINTIVO DE CHEFE
DA CASA MILITAR
DO GOVERNO

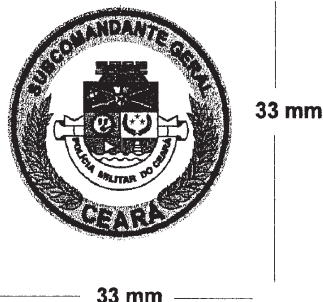
Fundo Vazado



ANEXO X

DISTINTIVO DE
SUBCOMANDANTE
GERAL DA PMCE

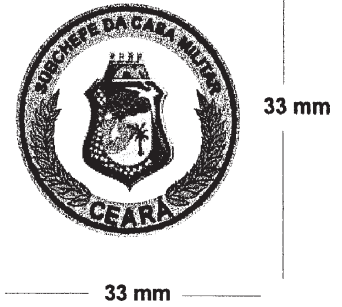
Fundo Vazado



ANEXO XI

DISTINTIVO DE
SUBCHEFE DA CASA
MILITAR DO
GOVERNO

Fundo Vazado



*** **

SECRETARIA DO TURISMO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº105/2003

I - ESPÉCIE: OITAVO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO (SETUR), inscrita no CNPJ/MF nº00.671.077/0001-93; III - ENDEREÇO: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, prédio da SEPLAN, térreo, Cambéba, Fortaleza/Ceará; IV - CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, inscrita no C.N.P.J./MF nº07.271.240/0001-70; V - ENDEREÇO: Rua Sólón Pinheiro, nº76, Centro, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se no art.57, Inciso II, §2º, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores; VII- FORO: Fortaleza/Ce; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo** de vigência, previsto na Cláusula Segunda do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº105/2003; IX - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 03 (três) meses o prazo de vigência do Contrato nº105/2003, vigorando a partir de 01 de outubro de 2004; X - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com as disposições ora estipuladas; XI - DATA: 29.09.2004; XII - SIGNATÁRIOS: Allan Pires de Aguiar (Secretário do Turismo) e Marcelo Pereira D'alencar (Diretor Comercial da Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - ABCR).

Marcos Jacob de Souza Medeiros
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

OUTROS

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA - DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2004 DE 28 DE SETEMBRO DE 2004. Aprova a Prestação de Contas do Município de Jijoca de Jericoacoara, exercício financeiro de 2000 e dá outras providências. A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 32 e art. 42 da Lei Orgânica do Município e; **CONSIDERANDO** o processo do TCM sobre a Prestação de Contas de Governo, do Município, exercício de 2000, ter culminado com parecer prévio pela sua aprovação: **CONSIDERANDO** o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças opinando por unanimidade pela sua votação e o resultado da votação no plenário da Câmara, por escrutínio secreto, com maioria de 1/3 seguindo o referido parecer; **DECRETA:** Art. 1º - Fica aprovada em definitivo a Prestação de Contas de Governo do Município de Jijoca de Jericoacoara, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Araújo Marques Ferreira. Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, em 28 de setembro de 2004. **SEBASTIÃO JULIANO TEIXEIRA - PRESIDENTE.**

*** **

EMAPE ALIMENTOS DA IBIAPABA S/A - CNPJ/MF Nº 06.032.643/0001-01, Edital de Convocação de Assembléia Geral Ordinária - Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária às 11:00 horas do dia 20 de outubro de 2004, na sede social da Companhia, sita na Rodovia CE 187, S/N, Km 04, Zona Rural, Tianguá-Ce., para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/2003; 2) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; 03) eleição do Conselho Fiscal; 4) outros assuntos de interesse da Sociedade. **AVISO AOS ACIONISTAS** - Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos enumerados no art. 133 da Lei 6.404/76. Tianguá-Ce., 01 de outubro de 2004 - Fernanda Eneida Pessoa Caracas de Souza - Presidente do Conselho de Administração.